

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002271/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053568/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46012.001010/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46218.015941/2014-15
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL SALABERRY FILHO;

E

SPORT CLUB INTERNACIONAL, CNPJ n. 92.894.500/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITORIO CARLOS COSTI PIFFERO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2015 a 01º de maio de 2016 e a data-base da categoria em 02 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados e Clubes Esportivos, Empregados em Empresas que prestam serviços para Clubes e Federações Esportivas e Empregados em Empresas que tenham autorização para explorar (bingos), jogos de diversões previstos nos artigos 59 e seguintes da Lei 9615/98**, com abrangência territorial em RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/SALÁRIO BASE/SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 02 (dois) de Maio de 2015 o salário normativo dos trabalhadores atingidos pelo Acordo Coletivo ora revisado fica fixado da seguinte forma:

Para aqueles empregados que, na data de 01 (um) de Maio de 2015, recebem salário fixo mensal de até R\$ 1.095,00 (Um mil e noventa e cinco reais), o salário normativo passa a ser o de **R\$ 1.204,50 (Um mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos)**; e

Para aqueles empregados que, na data de 01 (um) de Maio de 2015 recebem salário fixo mensal de até R\$ 1.234,00 (Um mil e duzentos e trinta e quatro reais), o salário normativo passa a ser o de **R\$ 1.357,40 (Um mil e trezentos e cinquenta e sete**

reais e quarenta centavos).

As diferenças decorrentes da majoração dos salários dos trabalhadores atingidos pela presente norma coletiva de trabalho, deverão ser adimplidas integralmente até o dia 31/12/2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, terão os seus salários reajustados no percentual de 10% (dez por cento), a exceção dos pisos estabelecidos na cláusula 3ª do presente acordo, devendo este percentual incidir sobre os salários pagos em 02/05/2014, restando desde já autorizada, a compensação dos aumentos ou reajustamentos espontâneos ou legais concedidos no período revisando, excluindo-se desta cláusula, expressamente, aqueles decorrentes de promoção funcional.

O índice deverá ser aplicado de forma proporcional ao tempo de serviço de cada empregado, no período revisando, conforme tabela abaixo:

<u>ADMISSÃO</u>	<u>REAJUSTE %</u>
MAIO/14	10,00%
JUNHO/14	09,16%
JULHO/14	08,33%
AGOSTO/14	07,50%
SETEMBRO/14	06,66%
OUTUBRO/14	05,83%
NOVEMBRO/14	05,00%
DEZEMBRO/14	04,16%
JANEIRO/15	03,33%
FEVEREIRO/15	02,50%
MARÇO/15	01,66%
ABRIL/15	00,83%

As diferenças salariais decorrentes da reposição inflacionária dos trabalhadores atingidos pela presente norma coletiva de trabalho, deverão ser adimplidas integralmente até o dia 31/12/2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

O Clube, integrante que é do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - concederá a seus empregados vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia normal de trabalho, sem que o benefício tenha

natureza salarial, descontando em folha de salários o valor equivalente a 20% do seu custo, por refeição e por empregado.

Parágrafo primeiro – Da mesma forma, e com a mesma natureza jurídica, excetua-se o Centro de Treinamento do Clube em Alvorada/RS, onde será fornecida uma refeição balanceada, suficiente para cada dia de efetivo trabalho, uma vez que lá possui refeitório.

Parágrafo segundo – Situações extraordinárias referentes aos parágrafos anteriores deverão ser negociadas entre o SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS e o SPORT CLUB INTERNACIONAL, nos limites da legislação em vigor.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

A partir de 02/05/2015, o Clube concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que percebem salário básico de até R\$ 1.204,50 (Um mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), 8 (oito) cestas básicas de alimentos não perecíveis. Já para os empregados que a partir de 02/05/2015 passarem a perceber salário básico mensal de R\$ 1.357,40 (Um mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), o Clube concederá 7 (sete) cestas básicas de alimentos não perecíveis e, aqueles que perceberem salários superiores a R\$ 1.357,40 (Um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), receberão 6 (seis) cestas básicas. Todas com conteúdo a ser definido em instrumento anexo.

A entrega das cestas básicas serão feitas nos dias 30/09/2015, 30/10/2015, 30/11/2015, 28/12/2015, 29/01/2016, 29/02/2016, 31/03/2016 e 29/04/2016, para aqueles que fizerem jus, observando as quantidades definidas no item acima. Tudo sem qualquer custo para os empregados, e sem que o valor das referidas cestas básicas sejam considerados parte integrante do salário dos trabalhadores, para qualquer efeito legal.

Os empregados que forem contratados no decurso da vigência da presente norma coletiva de trabalho, terão igual direito as cestas básicas ora previstas, observado os limites de quantidade estabelecidas nos itens anteriores, bem como a época em que ingressar nos quadros do Clube acordante, de modo que o novo empregado somente terá direito àquelas cestas que sobrevierem ao tempo da sua contratação.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2015, dos salários já reajustados, o Clube pagará ao Sindicato acordante, sem nada descontar dos empregados, o valor correspondente a 4 (quatro) dias de salário de cada um, na respectiva folha, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do SECEFERS ser procedido em 04 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 15/09/2015, a segunda no dia 15/10/2015, a terceira em 16/11/2015 e a quarta em 15/12/2015.

MIGUEL SALABERRY FILHO
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS

VITORIO CARLOS COSTI PIFFERO
Presidente
SPORT CLUB INTERNACIONAL

ANEXOS
ANEXO I - CESTA BÁSICA

SECEFERGS

CESTA BÁSICA - PERÍODO 02.05.2014 / 01.05.2016

CESTA	
PRODUTOS	QUANTIDADE
ACHOCOLATADO 400 G	UNI 1
AÇUCAR REFINADO	1 KG
ARROZ BRANCO T.1	PCT 5 KG
ATUM SO ÓLEO 170G	1 LT
BISCOITO A SAL/ 400G	1 PC
BISCOITO MARIA/SORTIDA 400 G	1 PC
CAFÉ EM PÓ 500 G	1 PC
ERVILHA 200 G	0 1 LT
FARINHA DE TRIGO ESP	1 KG
FEIJÃO PRETO T. 01	1 KG
GELEIA DE FRUTAS 454G	1 UNI
MASSA C/ OVOS 500 G -ESPAG	1 PC
ÓLEO DE SOJA 900 ML	1 UNI
POLENTA INST 500 G	1 PC
POLPA/EXTRATO TOMATE 350/370G	1 UNI
SAL REFINADO NORSAL/NAVE	1 KG

ANEXO II - CESTA BÁSICA

SECEFERGS

CESTA BÁSICA - PERÍODO 02.05.2014 / 01.05.2016

CESTA	
PRODUTOS	QUANTIDADE
ACHOCOLATADO 400 G	UNI 1
AÇUCAR REFINADO	1 KG
ARROZ BRANCO T.1	PCT 5 KG
ATUM SO ÓLEO 170G	1 LT
BISCOITO A SAL/ 400G	1 PC

BISCOITO MARIA/SORTIDA 400 G	1 PC
CAFÉ EM PÓ 500 G	1 PC
ERVILHA 200 G	0 1 LT
FARINHA DE TRIGO ESP	1 KG
FEIJÃO PRETO T. 01	1 KG
GELEIA DE FRUTAS 454G	1 UNI
MASSA C/ OVOS 500 G -ESPAG	1 PC
ÓLEO DE SOJA 900 ML	1 UNI
POLENTA INST 500 G	1 PC
POLPA/EXTRATO TOMATE 350/370G	1 UNI
SAL REFINADO NORSAL/NAVE	1 KG

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.